



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS
E AMIGOS DO RIO BRANCO E AFLUENTES
DE RONDOLÂNDIA/MT**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT

PEDIDO DE DOAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Sérgio Enrique Guedes, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 632.322 SSP-RO e inscrito no CPF sob o nº 485.588.932-68, residente e domiciliado na Estrada Rural MT 198, Zona Rural, CEP: 78.338-000, Município de Rondolândia-MT, Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AMIGOS DO RIO BRANCO E AFLUENTES DE RONDOLÂNDIA/MT - AARBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.350.386/0001-48, com sede administrativa na Fazenda São Marcos, Lote 22, KM 53, Gleba São Benedito, estrada do condomínio da paralelo 10 (dez), município de Rondolândia - MT, vem respeitosamente requerer a doação dos seguintes equipamentos para a **AARBA**:

- Caminhão Ford/Cargo 2422 E, Placa NPN-9597, Chassi: 9BFYCEHV1ABB44808, Renavam: 00188614982, Ano/Modelo: 2009/2010;
- Pá Carregadeira WA180, nº de Série: WA180-1BB19491, ANO: 2000, Marca: Komatsu;
- Motor nº de Série: 39448688

Essas máquinas e equipamentos serão muito importantes para o desenvolvimento da AARBA, a qual tem contribuído para o desenvolvimento do município de Rondolândia/MT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Rondolândia/MT, 26 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO ENRIQUE GUEDES
Data: 26/07/2023 11:11:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sérgio Enrique Guedes
CPF: 485.588.932-68
Presidente AARBA

Placa: 2220002

1 1

Pa Carregadora WA 180

WA180-1BB19491

Ano 2000

Komet'su



REV 01

96 F

3926567

QIMRE

218 81

18
16



Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Termo de Posse da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AMIGOS DO RIO BRANCO E AFLUENTES DE RONDOLÂNDIA/MT – AARBA, portadora do CNPJ n. 06.350.386/0001-48, com sede administrativa na Fazenda São Marcos, Lote 22, KM 53, Gleba São Benedito, estrada do condomínio da paralelo 10 (dez), município de Rondolândia – MT, assembleia realizada no dia 01 de outubro de 2022 (01/10/2022), nas dependências da chácara da Associação dos Servidores da EMATER/RO, localizada à Rua Argemiro Luis Fontoura (T-28), município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, às 16 horas para o seu início, Conforme convocação realizada no dia 15/09/2022.

A reunião teve início às 17:10, em segunda convocação, com a presença de 16 associados. Os associados devidamente convocados se reuniram contendo suas assinaturas em lista de presença em anexo, tendo como pauta o seguinte:

- ✓ Construção de ponte sobre o Igarapé Abelha;
- ✓ Definição de novo valor de mensalidade;
- ✓ Sobre terras grandes e terras pequenas;
- ✓ Oficializar o ingresso de novos sócios;
- ✓ Sobre funcionário da ponte registro;
- ✓ Sobre instituir boleto;
- ✓ Eleição de novo presidente.

Após verificação de quórum, onde se constatou mais de um terço dos associados assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Jamiro Vitro Cardeliquio, que convidou a mim, Elaine Alves Pinto Rodrigues, para atuar como secretária *Ad hoc*.

1 – Boletos Bancários Anuidade: Foi proposto a instituição de boletos bancários como forma de recebimento das anuidades dos associados, a proposta que foi aceita por unanimidade dos presentes. **2 – Construção de ponte sobre o Igarapé Abelha:** O Sr. Jamiro, relatou a necessidade de se construir uma nova ponte sobre o Igarapé Abelha, tendo em vista que a ponte atual não está em boas condições, informou ainda que os gastos para execução da obra seriam elevados e que caso a Assembleia aprova-se a construção da nova ponte seria necessária uma nova chamada de capital. A assembleia



não chegou a uma decisão quanto a este assunto, decidindo por enquanto não realizar uma chamada de capital. **3 – Definição de novo valor da mensalidade:** Ficou estabelecido o novo valor de mensalidade para R\$1.700,00 (mil e setecentos reais) a serem pagos até o dia 30/04/2023, sendo estabelecido um desconto para aqueles que quiserem pagar antecipadamente. Para o pagamento até o dia 31/01/2023 o valor será de R\$1.550,00 para o pagamento até o dia 28/02/2023 o valor será de R\$1.600,00, para o pagamento até o dia 31/03/2023 o valor será de R\$1.650,00 e o pagamento até o dia 30/04/2023 será no valor integral de R\$1.700,00. Os sócios que não pagarem seus boletos até o dia 31/05/2023 terão seus boletos encaminhados para cobrança. **4 – Sobre terras grandes e terras pequenas:** Tendo em vista a diferença dos tamanhos das propriedades da AARBA, a Assembleia resolve classificar as propriedades em 3 categorias: Categoria 1 (Pequenas) – até 242 hectares; Categoria 2 (Médias) – 243 a 900 hectares; Categoria 3 (Grandes) – acima de 901 hectares. Essa classificação de áreas servirá para o momento em que for necessário a realização das chamadas de capital. Onde o valor estabelecido será cobrado da seguinte Categoria 1 pagará o valor da chamada, a Categoria 2 pagará 1,5 vezes o valor da chamada de capital e a Categoria 3 pagará 2 vezes o valor da chamada de capital. **5 – Novos sócios:** Registra-se o ingresso dos novos sócios Eliandro Caetano dos Santos inscrito no CPF sob o nº 600.411.452-91 e Ronaldo Lubiana, inscrito no CPF sob o nº 861.372.637-20. **6 – Funcionário para cuidar da Ponte do Rio Branco:** A assembleia decide contratar funcionário para cuidar da Ponte do Rio Branco pelo período inicial de 6 meses, o funcionário terá carteira assinada e seguro de vida. A previsão do início do trabalho é para meados de novembro/2022.

O Diretor Presidente Sr. Rondemberg Goveia de Almeida, eleito para o mandato de 4 (quatro) anos, não desejando mais continuar na associação, entregou o cargo e procedeu-se a eleição e posse do novo Diretor Presidente **Sérgio Enrique Guedes**. Todos os novos eleitos são para o mandato de 01/10/2022 a 12/04/2024, mandato em seguimento ao mandato da atual diretoria aprovada por unanimidade, ficando assim composta:

PRESIDENTE: Sérgio Enrique Guedes, brasileiro, maior, capaz, casado, produtor rural, RG 632.322 SSP-RO, CPF 485.588.932-68, residente e domiciliado na Estrada Rural MT 198, Zona Rural, CEP: 78.338-000, Município de Rondolândia-MT;

VICE-PRESIDENTE: Jamiro Vitro Cardeliquio, brasileiro, maior, capaz, união estável, produtor rural, RG 712.573 SSP-RO, CPF 531.505.701-15, residente Rua D. Pedro II, 2216, CEP 46.932-000, Município de São Miguel do Guaporé-RO;

SECRETÁRIO: Marcos Massanares Andreo Filho, brasileiro, maior, capaz, união estável, produtor rural, RG 303.333 SSP-RO, CPF 261.085.852-34, residente na Rua Belém, 1746, Bairro Val Paraíso, CEP: 76.908-700, Município de Ji-Paraná-RO;

SEGUNDO SECRETÁRIO: Diorges Dantas da Silva, brasileiro, maior, capaz, casado, produtor rural, RG 807.752 SESP-RO, CPF 508.069.392-49, residente à Estrada Rural MT 198, Zona Rural, CEP 78.338-00, Município de Rondolândia-MT;

TESOUREIRO: Alfredo Donizete Morales, brasileiro, maior, capaz, casado, representante comercial, RG 362.059 SSP-RO, CPF 424.430.409-68, residente na Rua Sena Madureira, 1181, Bairro São Pedro, CEP 76.913-703, Município de Ji-Paraná-RO;

SEGUNDO TESOUREIRO: Paulo Cezar Gabriel, brasileiro, maior, capaz, casado, pecuarista, RG 1088645 SSP-PR, CPF 236.382.819-49, residente na Rua dos Cinta Larga, 83, Bairro Urupá, CEP 76.900-188, Município de Ji-Paraná-RO.

CONSELHO FISCAL/MEMBROS TITULARES: Gustavo Fontes Barros, brasileiro, maior, capaz, casado, comerciante, RG 747.595 SSP-RO, CPF 696.560.452-20, residente na Rua Cauchero, 2356, Bairro Nova Brasília, CEP 76.908-486, Município de Ji-Paraná-RO; José Ademir Scharff, brasileiro, maior, capaz, casado, construtor e produtor rural, RG 1.055.930 SSP-RO, CPF 079.604.682-49, residente na Rua Anel Viário, 1818, CEP 76.963-442, Município de Cacoal-RO; João Garcia Sobrinho, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário e produtor rural, RG 3.382.475-0 SSP-PR CPF 461.655.099-91, residente na Rua São Luiz, 1313, Bairro Nova Brasília, CEP 76.908-522, Município de Ji-Paraná-RO.

MEMBROS SUPLENTE: Jean Carlos Venturini, brasileiro, maior, capaz, casado, produtor rural, RG 063.241.1 SSP-RO, CPF 471.077.662-87, residente na linha 08 KM 09, Lote 26 e 26-A Gleba 4 A, Município de Ji-Paraná-RO; Jesus Pereira Ramos, brasileiro, maior, capaz, casado, aposentado, RG 618.799 SSP-RO, CPF 149.125.461-00, residente Rua Brasileia, 2933, Bairro Jorge Teixeira, CEP 76.913-070, Município de Ji-Paraná-RO; Tanuzio Gonçalves de Oliveira, brasileiro, maior, capaz, casado, servidor público, RG 1.924.837 SSP-GO, CPF 341.278.952-68, residente na Rua São Cristóvão, 479, Bairro Jardim dos Migrantes, CEP 76.900-706, Município de Ji-Paraná-RO.



Nada mais havendo a ser tratado, propomos o encerramento desta Assembleia. Eu, Elaine Alves Pinto Rodrigues, secretária *Ad hoc*, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e após sua aprovação pelo senhor presidente, sendo que os demais presentes assinaram a lista de presença em anexo, produzindo todos os efeitos legais.

2º Ofício Ji-Paraná (RO)

Rondolândia-MT, 01 de outubro de 2022.

2º Ofício Ji-Paraná (RO)

Jamiro Vitro Cardeliquio Sérgio Enrique Guedes
 Vice-Presidente AARBA Novo Presidente AARBA

2º Ofício Ji-Paraná (RO)

Elaine Alves Pinto Rodrigues
 Elaine Alves Pinto Rodrigues
 Secretária *Ad Hoc*

2º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Ji-Paraná / RO
 CARTÓRIO BOZELNE | RODRIGO MARCOLINO BOZELNE - Registrador Substituto
 E. Luz. Rondolândia, 1229, Nova Brasília - Ji-Paraná, RO - CEP 76.908-212 - Tel: (67) 3421-1345 - CNPJ 16.831.334/0001-41

Selo Digital de Fiscalização - - J9ADY23388-58398
 Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/
 Reconheço por Semelhança a assinatura de:
ELAINE ALVES PINTO RODRIGUES, *0040*729359 * Dou fe. Ji-Paraná-RO, 30 de Janeiro de 2023.
 Em Teste da Verdade e
 Luciano Gonçalves Junior - escrevente autorizado
 Emolumentos R\$10,70 Fuju R\$1,68 Selo R\$1,35 Fundep R\$0,34
 Fundimper R\$0,63 Cumpramto R\$0,29 Total R\$12,88



2º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Ji-Paraná / RO
 CARTÓRIO BOZELNE | RODRIGO MARCOLINO BOZELNE - Registrador Substituto
 E. Luz. Rondolândia, 1229, Nova Brasília - Ji-Paraná, RO - CEP 76.908-212 - Tel: (67) 3421-1345 - CNPJ 16.831.334/0001-41

Selo Digital de Fiscalização - - J9ADY23388-3E085, J9ADY23388-711CD.
 Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/
 Reconheço por Semelhança as assinaturas de:
JAMIRO VITRO CARDELIQUIO, SERGIO ENRIQUE GUEDES, *0040*899368 * Dou fe. Ji-Paraná-RO, 30 de Janeiro de 2023.
 Em Teste da Verdade
 Luciano Gonçalves Junior - escrevente autorizado
 Emolumentos R\$10,70 Fuju R\$1,68 Selo R\$1,35 Fundep R\$0,34
 Fundimper R\$0,63 Cumpramto R\$0,29 Total R\$12,88



2º serviço Notarial
 Comodoro/MT
 RECONHEÇO A FIRMA

Reconheço por semelhança o sinal público de LUCIANO GONÇALVES JUNIOR

Selo: BWE - 2153 Cod. 22
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Comodoro - MT 03/03/2023 Valor: R\$ 08,40
Funcionário: NOEMI



Neliuce Marciely da Silva Azevedo

Neliuce Marciely da Silva Azevedo
Tabela Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 031.871.681-08

AV-03/812/Lº A-10/FLS. 35
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COMODORO - MT

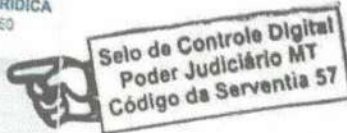
Protocolado sob nº 1886 fls. 164º livro I
Registro nº AV-03/812 livro 4-10 fls 35
Comodoro - MT 03/03/2023



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod Ato(s) 103
BWE2157 R\$35,90

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



Neliuce Marciely da Silva Azevedo
Tabela Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 031.871.681-08

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AMIGOS DO RIO BRANCO E
AFLUENTES DE RONDOLÂNDIA/MT – AARBA**



O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13/4/2020.

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais e Amigos do Rio Branco e Afluentes de Rondolândia – MT – AARBA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ 06.350.386/0001-48, constitui-se em associação civil de direito privado para fins não econômicos, com sede administrativa na Fazenda São Marcos, Lote 22, Km 53, gleba São Benedito, estrada do condomínio da paralelo 10 (dez), município de Rondolândia – MT, CEP 78.338-000 e foro na comarca de Cuiabá que passará a partir desse ato para o foro da comarca de Comodoro, Estado do Mato Grosso, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

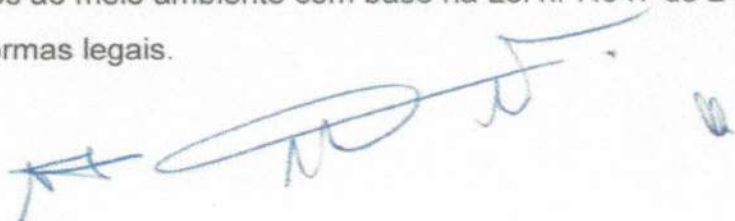
Art. 2º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º - É objetivo geral da Associação o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 4º - Objetiva ainda da AARBA:

- a. exploração racional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Branco.
- b. estimular e realizar estudos de impacto ambiental decorrentes das atividades antrópicas na região, de modo a prevenir a degradação ambiental.
- c. a divulgação e a defesa de métodos sustentáveis de convivência humana com a flora e fauna regional e estadual.

- d. criar e montar comissões de divulgação das atividades e a promoção de campanhas de conscientização e eventos em conjunto com estabelecimentos de ensino público e particular, sindicatos, igrejas, associação de bairros e outras entidades afins.
- e. desenvolver e promover ações de educação ambiental em todos os níveis com vista a preservação do meio ambiente.
- f. contribuir com os órgãos fiscalizadores para se fazer cumprir a legislação ambiental utilizando-se de denúncias e outros mecanismos eficazes, bem como na promoção de manejo ecológico das espécies e ecossistemas, através do uso auto-sustentado dos recursos naturais, de modo a obter o máximo benéfico para as atuais e sobretudo as futuras gerações.
- g. desenvolver ações, promover pesquisas e gerir projetos nas áreas de educação, cultura, arte, saúde, agroflorestal, exploração racional e conservação e recuperação da diversidade biológica do ecossistema regional e estadual.
- h. a defesa e recuperação incondicional de reservas florestais biológicas, terras indígenas e outras unidades de conservação definidas em lei.
- i. estudar e contribuir no processo de garantia de sobrevivência das espécies, principalmente as raras e as em perigo ou ameaçadas de extinção da natureza pela melhoria da qualidade de vida, estabelecimento de equilíbrio ecológico e hídrico.
- j. estudos e pesquisas dos conjuntos paisagísticos e ecológicos, visando o registro, ensino, manejo equilibrado, conservação e preservação.
- l. atuar supletivamente no fomento e ao ecoturismo, laser educacional através da recreação e interpretação ambiental.
- m. desenvolver o intercâmbio com entidades ambientais, culturais, educacionais e científicas, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de iniciativa congênere, inclusive firmando convênios e outras modalidades e contrato e parceria.
- n. promoção, estudos, pesquisas, apoio, desenvolvimento de tecnologias e alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas nos incisos deste artigo.
- o. promover sempre que necessário, a ação Civil Publica por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente com base na Lei n. 7.347 de 24 de junho de 1985 e demais normas legais.



- p. construir aterros, pontes, bueiros, balsas, patrolar e cascalhar estradas abrangentes da associação e seus associados.
- q. celebrar convênios, parcerias, contratos, acordos com entidades públicas ou privadas.
- r. buscar apoio do estado e município para constituir parceria por meio de suas secretarias, em especial a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, com objetivo de construção, manutenção de estradas que proporcione trafegabilidade de rodovias estaduais de interesse mútuo.
- s. elaborar projetos destinados a captação de recursos para o setor público a serem empregados na promoção do desenvolvimento regional.

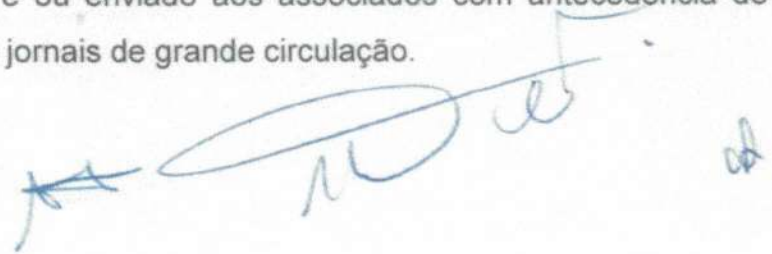
§ 1º- Para fins deste artigo, a dedicação as atividades nele previstas configura-se a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º- Para o fomento, consecução e execução destes objetivos, a Associação também poderá realizar e firmar, sempre por escrito, convênios, financiamentos, parcerias cooperação ou qualquer atividades de colaboração com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, reconhecidamente interessadas na área ambiental ou afins, com anuência de Assembléia Geral quando o prazo ultrapassar o mandato da diretoria.

CAPITULO II DA ASSEMBLEIA GERAL DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º- A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo soberano dos associados dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere o estatuto.

Art. 6º- A Assembleia geral será convocada pelo Presidente da diretoria ou pelo mínimo de 1/5 dos associados, por meio de edital fixados nos lugares públicos mais freqüentados e ou enviado aos associados com antecedência de 10(dez) dias, bem como em jornais de grande circulação.





Art. 7º- A Assembleia Geral considerar-se-á instalada com a presença de 2/3 dos associados, em primeira convocação. Não havendo número suficiente no local, horário e dia previamente estabelecido, a assembleia realizar-se-á 1h após, em segunda convocação com mínimo de 1/3 dos associados.

Art. 8º- Na convocação deverá constar a ORDEM DO DIA com a discriminação dos trabalhos, desde que essa quantidade não exija texto muito grande, razão essa que poderá ser constado apenas a data, hora e local, não podendo ser discutido assunto que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado matéria de solução imediata, para tanto, deverá reunir pelo menos 2/3 dos presentes.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 9º- A Assembleia será presidida pelo Presidente, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhes forem solicitadas pelos associados com direito a voto.

Art. 10º- A mesa será completa pelo secretário da Associação, que lavrará as atas de reuniões.

Art. 11º- As votações serão abertas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver, na segunda hipótese, apuradas por dois escrutinadores nomeados pela mesa diretora.

Art. 12º- No caso de ausência do Presidente ou do Secretário, a Assembleia geral será dirigida por seus respectivos vices, não estando presentes, caberá a assembleia designar dois associados, dentre os fundadores, para dirigir os trabalhos, sendo presidente secretário ad hoc.

ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13º- A Assembleia Geral de constituição da Associação será realizada com as pessoas que dela participarem e a ela competirá:

- a. Aprovar o Estatuto;
- b. Eleger a diretoria com mandato de 4 (quatro) anos;
- c. Eleger conselho fiscal com mandato de 4 (quatro) anos;

- d. Dar posse a diretoria e ao conselho fiscal eleitos.



DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Art. 14º- Anualmente no mês de março, será realizada Assembleia Geral ordinária e a ela competirá:

- a. Proceder a eleição dos membros da diretoria;
- b. Proceder a eleição dos membros do conselho fiscal;
- c. Colocar em discussão outros assuntos de interesse da associação;
- d. Apreciar e votar o relatório de contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Art. 15º- A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, regularmente convocada pelo presidente em exercício, ou por no mínimo de 1/5 dos associados e instalar-se-á na mesma forma prevista neste estatuto competindo deliberar sobre:

- a. Dissolução voluntária da AARBA e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b. Mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c. Outros assuntos de interesse da associação;
- d. Eleger e destituir membros da diretoria, obedecida as formalidades deste estatuto, e
- e. Aprovar contas da Associação.

CAPITULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 16º - São direitos dos associados:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier, desde que não reste dívidas ou encargos para com a AARBA.
- h. solicitar licença do quadro social por prazo de um ano, a deferimento motivado da diretoria, ficando isento de pagamento de mensalidade e de anuidade, desde o início da licença.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 17º - São deveres dos associados:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.
- e. comunicar à secretaria, por escrito, alteração de endereço.
- f. votar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal nos termos deste estatuto.
- g. participar das assembléias geral, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem.

Art. 18º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

Da Representação



Art. 19º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPITULO IV DA DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 20º- A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 21º- A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de 4 anos entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 2 reeleições.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 22º- Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes, sendo a lista de presente válida para a referida assinatura.

§ 3º - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria de votos presentes.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 25º - Compete ao Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor- Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor- Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 27º- O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 28º- Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

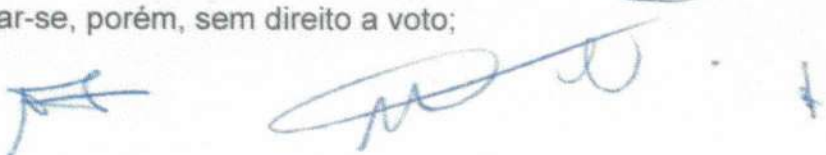
CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º- O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de 4 anos, sendo também permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;



- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 31º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE

Art. 32º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII DA FONTE DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - A receita da associação será formada:

- a. por doações/donativos, contribuições, legados ou subvenções;
- b. por rendas eventuais;
- c. por receitas financeiras;
- d. por contribuições associativa paga quando houver necessidade;
- e. por parcerias públicas e privadas.

Art. 34º - O patrimônio da Associação será constituído:



- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPITULO VIII

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 35º - Podem ser associados da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados conforme rege a legislação em vigor.

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.


Art. 36º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 37º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 38º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.



§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.



CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir ao mínimo previsto em lei, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no Art. 15º deste Estatuto.

Art. 40º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, todavia, autoriza pagamento de despesas como diária e alimentação, combustível e hospedagem mediante a necessidade da associação devidamente comprovado com notas fiscais e recibos.

Art. 42º- A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 43º- Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único - Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais



permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 44º- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Rondolândia - MT, 13 de abril de 2020.

Claudio Antonio Rocha
Presidente AARBA

Marcos Massanares Andreo Filho
Secretário

Dr. Christian Fernandes Rabalo
OAB/RO - 333-B




TARELNATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3302-0209 - Fax: (65) 3302-0209
 Tabelião/Registadora: Glória Alice Ferreira Bartoli
 www.primariooficio.com.br - e-mail: registro@primariooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 579338
CERTIDÃO
 Certifico que este documento é parte integrante do
 Registro nº 35076, datado de 19/05/2020
 CUIABÁ-MT, 19 de maio de 2020
 Em testemunho  da verdade
 Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituto

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.350.386/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E AMIGOS DO RIO BRANCO E AFLUENTES DE RONDOLANDIA/MT AARBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AARBA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ SAO MARCOS, LT 22, KM 53	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO GL. SAO BENEDITO
CEP 78.338-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO RONDOLANDIA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2022 às 10:29:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
04.221.486/0001-49
Secretaria da Fazenda

Impressão

26/07/2023 13:05:32

Emitido por:
URO FRANCO LEONAI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000772023

26/07/2023

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.429.347.059



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 06.350.386/0001-48	Inscrição Municipal 0000000629	Nome do Contribuinte ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AMIGOS DO RIO BRANCO E AF			
Razão Social					
Endereço FAZ SAO MARCOS, LT 22, KM 53		Número S/N	Complemento GL. SAO BENEDITO		
Bairro ZONA RURAL	CEP 78.338--00	Cidade RONDOLANDIA		UF MT	
Loteamento:					

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 24/10/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E AMIGOS DO RIO BRANCO E AFLUENTES DE RONDOLANDIA/MT AARBA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.350.386/0001-48

Certidão nº: 37341779/2023

Expedição: 26/07/2023, às 11:16:21

Validade: 22/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E AMIGOS DO RIO BRANCO E AFLUENTES DE RONDOLANDIA/MT AARBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.350.386/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0045108510**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **26/07/2023** Hora da emissão: **10:14:55**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOC DOS AMIGOS DO RIO BRANCO E AFLUENTES DE ROND**
CNPJ: **06.350.386/0001-48**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **23/09/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TTUTTBU222UU2KB**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.350.386/0001-48
Razão Social: ASS DOS AM DO RIO BCO E AFLUE RONDOL MT
Endereço: FAZ SAO MARCOS / LOTE 22 KM 53 SAO B / RONDOLANDIA / MT / 78338-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2023 a 13/08/2023

Certificação Número: 2023071501585589549999

Informação obtida em 26/07/2023 11:14:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E AMIGOS DO RIO BRANCO E AFLUENTES DE RONDOLANDIA/MT AARBA
CNPJ: 06.350.386/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:53:36 do dia 28/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2024.

Código de controle da certidão: **DD27.0885.ABF2.05E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.